

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10153/2016

**Áreas disciplinares e áreas científicas da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa**

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

Considerando a necessidade de definir o elenco de áreas científicas para efeitos de aplicação das normas constantes no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

Considerando que as áreas disciplinares da Faculdade de Medicina Dentária (FMD) foram homologadas por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, a 29 de maio de 2012;

Considerando, finalmente, a proposta do Conselho Científico da FMD, aprovada na reunião de 6 de julho de 2016, de fazer coincidir as áreas científicas às áreas disciplinares;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as seguintes áreas científicas da FMD, e que são as seguintes:

Ciências Morfofuncionais e Patológicas;  
Ciências Médico-Cirúrgicas;  
Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras;  
Ciências da Reabilitação Oral;  
Ciências da Higiene Oral;  
Ciências da Prótese Dentária.

Tendo presente a utilidade que constitui a publicação integral das áreas disciplinares e das áreas científicas a fim de permitir uma consulta consolidada às mesmas por parte de todos os interessados,

Determino a publicação das áreas disciplinares no Anexo I e das áreas científicas da FMD no Anexo II do presente despacho.

27 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO I

Áreas disciplinares da Faculdade de Medicina Dentária, homologadas por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, a 29 de maio de 2012:

Ciências Morfofuncionais e Patológicas;  
Ciências Médico-Cirúrgicas;  
Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras;  
Ciências da Reabilitação Oral;  
Ciências da Higiene Oral;  
Ciências da Prótese Dentária.

## ANEXO II

Áreas científicas da Faculdade de Medicina Dentária, aprovadas na reunião do Conselho Científico, de 6 de julho de 2016, e homologadas pelo presente despacho:

Ciências Morfofuncionais e Patológicas;  
Ciências Médico-Cirúrgicas;  
Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras;  
Ciências da Reabilitação Oral;  
Ciências da Higiene Oral;  
Ciências da Prótese Dentária.

209775132

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 10154/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade em Bioestatística e Bioinformática, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Clandio Timm Marques, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209776218

## Despacho n.º 10155/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Osvaldo Arlindo Lopes Ortet, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

15 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209776283

## Despacho n.º 10156/2016

Considerando a iniciativa da Sociedade Portuguesa de Química referente à atribuição de um apoio aos estudantes que ingressam em cursos de licenciatura em química, que visa a atribuição de prémios, por parte daquela Sociedade e da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico se pronunciaram favoravelmente relativamente à instituição de prémios de mérito académico em química, nas suas reuniões de 18 de novembro e 2 de dezembro de 2015, respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea l) do artigo 51.º, ambos dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 5-A/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, plasmadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

28 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

**Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química**

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química, a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), no âmbito do apoio concedido pela Sociedade Portuguesa de Química (SPQ).

2 — O prémio consiste no valor da propina fixada para o respetivo curso, no ano letivo a que o prémio diz respeito.

Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que ingressem, em cada ano letivo, nos cursos de licenciatura em química, da FCUL.

2 — Não se encontram abrangidos por esta iniciativa os alunos que concorram ao abrigo do estatuto de estudante internacional.

## Artigo 3.º

**Condições de atribuição do Prémio pela FCUL**

1 — O prémio é atribuído anualmente a alunos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Figurem entre os 10 alunos seriados pela SPQ, de acordo com os critérios de avaliação e seriação constantes do respetivo regulamento;
- b) Tenham nota de candidatura igual ou superior a 13,5 valores;
- c) No ano letivo seguinte se inscrevam a todas as unidades curriculares do segundo ano das Licenciaturas em Química ou Química Tecnológica.

2 — A atribuição dos prémios previstos no presente regulamento, por parte da FCUL, fica condicionada à atribuição de prémios por parte da SPQ.

## Artigo 4.º

**Definição anual do número de prémios**

Serão atribuídos prémios, pela FCUL, a um número máximo de cinco alunos que ingressem nos cursos de licenciatura em química e que preencham as condições de atribuição previstas no artigo anterior.

## Artigo 5.º

**Seriação dos alunos candidatos aos Prémios**

1 — Nos termos do Regulamento do Apoio da SPQ aos cursos de licenciatura em química, os alunos que ingressem nos cursos de licenciatura em química, com nota de candidatura igual ou superior a 10,5 são seriados pela SPQ, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Nota de candidatura — 80 %;
- b) Nota do exame de 11.º ano, do ensino secundário, de Física e Química A — 10 %;
- c) Classificação obtida nas «Olimpíadas Júnior» e «Olimpíadas Mais» — 10 %.

2 — Dos 10 alunos seriados pela SPQ, os prémios a atribuir aos primeiros cinco alunos seriados são da responsabilidade da SPQ, sendo os restantes cinco prémios, da responsabilidade da FCUL, desde que preenchidas as condições de atribuição previstas no artigo 3.º do presente regulamento.

## Artigo 6.º

**Casos omissos**

Caberá ao Diretor analisar e decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento, bem como dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

209774711

**Despacho n.º 10157/2016**

Considerando a competência cometida ao Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro.

Considerando que em reunião de 21 de julho de 2016 do referido Conselho foi aprovado o Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, já submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, apresentado pela Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro.

Nos termos das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no que respeita a assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, procedo à divulgação do citado Regulamento, o qual se publica em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo:

28 de julho de 2016 — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte****Enquadramento legal**

O regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte em território nacional encontra-se fixado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

O regime jurídico de abono de ajudas de custos no estrangeiro é regulado pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Em conjugação com a legislação referida acima, deverá igualmente ser observada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, a Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro, bem como o Ofício Circular Conjunto n.º 1/2003 do MF/DGO/DGAEP.

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define as normas aplicáveis aos atos e formalidades específicas inerentes aos procedimentos de pagamento de ajudas de custo e de transporte em território nacional e no estrangeiro pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências).

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas em Ciências, bem como a outros trabalhadores da Administração Pública que, nos termos gerais e especiais aplicáveis, prestem serviços em Ciências e se desloquem do seu local de trabalho por motivos de serviço público.

2 — Têm também direito ao abono de ajudas de custo aqueles que, não tendo vínculo à Administração Pública, possuam as condições excecionais e preencham os requisitos constantes no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

3 — Têm ainda direito a abono de ajudas de custo e transporte o pessoal aposentado que se desloque a Ciências por motivo de participação em júris de concursos académicos, provas académicas e de equivalências e reconhecimento de habilitações estrangeiras.

## Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, e nos termos legais aplicáveis, considera-se:

Ajuda de custo: pagamento ao trabalhador que se ausente do seu local de trabalho, dentro ou fora de Portugal, por motivos de serviço público, com o objetivo de fazer face às despesas acrescidas, resultantes dessa deslocação (alimentação e alojamento).

A Ajuda de Custo é atribuída em função dos seguintes critérios:

- a) se a distância for superior a 20 km do domicílio necessário, não ultrapassar um período de 24 horas, ou ultrapassando, não implique necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;
- b) se a distância for superior a 50 km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

Domicílio necessário: localidade da instituição onde o trabalhador exerce funções.

As distâncias são contadas da periferia da localidade onde o trabalhador tem o seu domicílio necessário, até ao ponto mais próximo da localidade de destino.

Para efeitos da contagem da quilometragem a registar nos boletins Itinerários, será preferencialmente utilizado o número de quilómetros definido no percurso aconselhado pelo Guia Michelin/Google Maps.

Boletim Itinerário (BI): documento que confere suporte legal ao abono das ajudas de custo e transporte em território nacional. Modelo oficial INCM — Anexo A.

Boletim de Deslocação ao Estrangeiro (BDE): documento a preencher antes da deslocação ao estrangeiro, onde deverão constar todos os elementos e custos referentes à deslocação, disponibilizado na Internet, no sítio institucional de Ciências — Anexo B.

Pedido de Deslocação em Viatura Própria (PADVP): Documento a apresentar antes da deslocação, onde deverão constar todos os elementos necessários para a respetiva autorização, disponibilizado na Internet, no sítio institucional de Ciências — Anexo C.